



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.083, de 2020, que Dispõe sobre a entrega dos alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) para os alunos beneficiários no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORA: Deputada JÚLIA LUCY

RELATOR: Deputado PROF.
REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.083, de 2020, de autoria da Dep. Júlia Lucy, que "*Dispõe sobre a entrega dos alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) para os alunos beneficiários no Distrito Federal e dá outras providências*".

Pelo Art. 1º da proposição, o Poder Executivo poderá entregar os alimentos in natura, adquiridos com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), diretamente aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. De acordo com o seu parágrafo único, a entrega de alimentos diretamente aos alunos matriculados perdurará enquanto subsistir o Decreto de suspensão das aulas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Pelo Art. 2º, compete ao Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal–CAE/DF promover a gestão e fiscalização da logística de entrega dos alimentos aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Segue no art. 3º a cláusula de vigência da Lei.

De acordo com a justificação, a autora ressalta que a proposição objetiva suprir necessidades de estudantes que se encontram afetados em razão da situação de calamidade pública, por meio da garantia de manutenção de alimentos, de forma a assegurar o direito à alimentação e à dignidade da pessoa humana, previsto no art. 5º da Constituição Federal, mesmo fora do âmbito escolar.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, "a" e 'b' do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre saúde e educação pública e privada.

São de extremo valor meritório as proposições que visem incentivar e valorizar a alimentação adequada dos alunos na Rede Pública do Distrito Federal. A atenção deve ser maior ainda nesse momento de pandemia, em que os alunos encontram-se afastados do ambiente escolar, e, conseqüentemente, da alimentação que é proveniente do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A alimentação oferecida nas escolas, que muitas vezes é a principal fonte de alimento do aluno, é fundamental para o desenvolvimento do estudante, auxiliando-o em todos os aspectos: físico motor, intelectual, afetivo emocional, econômico e social. Assim, para que a criança tenha um desenvolvimento e uma vida saudável, faz-se necessário, entre outros fatores, estar bem alimentada.

De acordo com o art. 224 da Lei Orgânica do DF, o Poder Público deve assegurar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde.

Portanto, permitir que o Poder Executivo entregue os alimentos in natura, adquiridos com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), diretamente aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, enquanto subsistir o Decreto de suspensão das aulas da Rede Pública de Ensino, é iniciativa oportuna, necessária e relevante.

Assim sendo, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.083, de 2020, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2020, às 17:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0121590** Código CRC: **29CEE763**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br

00001-00017014/2020-96

0121590v2